



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

**LEI MUNICIPAL Nº 955/11 DE 15 DE JUNHO DE 2011**

*"Dispõe sobre o desenvolvimento de Programas Educacionais, Esportivos, Recreativos e de Lazer durante o período de férias escolares nas Escolas Públicas Municipais de Porto Seguro".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação autorizado a desenvolver Programas Educacionais, Esportivos, Recreativos e de Lazer durante o período de férias escolares nas Escolas Públicas Municipais.

**Parágrafo único** – Os projetos desenvolvidos deverão adequar-se a estrutura oferecida pelas escolas e/ou colégios públicos municipais, sendo autorizada a assinatura de convênios com empresas privadas e entidades de utilidade pública para a execução dos mesmos.

**Art. 2º.** Durante o período da execução dos projetos que trata o "caput" do Artigo 1º, a merenda escolar e o transporte gratuito deverão ser oferecidos regularmente.

**Art. 3º.** A programação, estrutura e cardápio da merenda deverão ser publicados com antecedência mínima de trinta (30) dias, no Diário Oficial do Município, na imprensa local e nas escolas/colégios onde serão realizados os projetos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 15 de junho de 2011.

**Gilberto Pereira Abade**  
Prefeito Municipal